



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.715

DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 159.582.500,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 80.417.500,00 (oitenta milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º No caso de alterações promovidas por um ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao ementário da receita e à correspondente fonte de recurso que engloba o conjunto de peças obrigatórias, fica expressamente concedida autorização ao Poder Executivo para realizar os devidos ajustes através de suas próprias medidas, em conformidade com as diretrizes normativas em vigor.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	208.275.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	62.963.000,00
Receita de Contribuições	7.150.000,00
Receita Patrimonial	9.188.500,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	128.597.500,00
Outras Transferências Correntes	375.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

2. Receitas Correntes – Intra OFSS	14.265.000,00
Contribuições – Intra OFSS	14.265.000,00
3. Receita de Capital	34.120.000,00
Transferência de Capital	14.620.000,00
Operação de Crédito	19.500.000,00
4. Deduções da Receita	-16.660.000,00
Renúncia	-150.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-16.510.000,00
4. TOTAL	240.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	187.148.071,56
Despesa de Capital	50.567.928,44
Reserva do RPPS	538.000,00
Reserva de Contingência	1.746.000,00
TOTAL	240.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 Câmara Municipal	8.836.200,24
01 Gabinete do presidente da câmara	8.836.200,24
02 Secretaria Municipal de Governo	7.289.000,00
01 Gabinete do Secretário de Governo	7.289.000,00
03 Secretaria municipal de administração e finanças	12.291.000,00
01 Gabinete do secretário de administração e finanças	12.289.500,00
02 Fundo municipal de defesa do consumidor	1.500,00
04 Secretaria municipal de educação e cultura	51.491.000,00
01 Gabinete do secretário de educação e cultura	26.491.000,00
02 Fundeb	25.000.000,00
05 Secretaria municipal de assistência social	8.348.000,00
01 Fundo municipal de assistência social	7.924.000,00
02 Fundo municipal de investimento social	395.500,00
03 Fundo municipal da criança e do adolescente	18.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

04 Fundo municipal de direitos do idoso	10.000,00
07 Secretaria municipal de turismo, indústria e comércio	9.323.500,00
01 Gabinete do secretário de turismo, ind. E comércio	2.823.500,00
02 Fundo municipal de turismo	6.500.000,00
08 Secretaria municipal de meio ambiente	11.747.299,76
01 Gabinete do secretário de meio ambiente	11.734.799,76
02 Fundo municipal de meio ambiente	12.500,00
09 Secretaria municipal de obras e infraestrutura	52.837.500,00
01 Gabinete do secretário de obras e infraestrutura	52.837.500,00
02 Fundo municipal de habitação e interesse social	50.000,00
10 Gabinete do secretário de esporte	3.849.000,00
01 Gabinete do secretário de esporte	3.849.000,00
11 Instituto de previdência dos servidores públicos	23.105.000,00
01 Inst. De prev. Dos servidores públicos municipais	23.105.000,00
12 Secretaria municipal de saúde	49.136.500,00
01 Fundo municipal de saúde	49.136.500,00
19 Reserva de contingência	1.746.000,00
99 Reserva de contingência	1.746.000,00
TOTAL	240.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	119.010.299,76
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BONITO	49.136.500,00
FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- BONITO	7.924.000,00
FMIS-FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL- BONITO	395.500,00
FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	18.500,00
FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - BONITO	6.500.000,00
INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-BONITO	23.105.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - BONITO	12.500,00
FUNDEB – BONITO	25.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	50.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO	8.836.200,24
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.500,00
TOTAL	240.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que seja observado o limite de 40% (quarenta por cento) do montante total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei. Para consecução dessa prerrogativa, fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10. Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal